

EDITAL DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

O Município de Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcos Vinícius Benedetti Corso**, torna público pelo presente Edital de Licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **menor preço**, sob o regime de **empreitada global**, autorizada no processo administrativo nº 5.180/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na sede administrativa do Município, sítio na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Três de Maio - RS, no dia **16 de fevereiro de 2023**, às **11:00** horas, quando será dado início à abertura do envelope nº 01 e análise da documentação.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para consultoria e assessoria técnica mensal, com a realização de vistoria técnica *in loco*, elaboração de relatórios, pareceres e laudos técnicos com ART's, com vistas à emissão de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, renovações e alvarás de manejo florestal, para atendimento ao exigido na Resolução CONSEMA nº 372/2018, Portaria Conjunta SEMA/FEPAM 03/2020 e o Termo de Convênio nº 020/2021 entre o Município de Três de Maio e o Estado do Rio Grande do Sul e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, em conformidade com o respectivo Termo de Referência (Anexo I).

1.1 Os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 – Poderão participar desta Licitação empresas que possuam atividades pertinentes ao objeto deste Edital, que comprovem a qualificação exigida neste edital para o fornecimento do objeto ora licitado.

2.1.1 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer esfera de poder, enquanto perdurarem os motivos de punição;
- b) empresas que possuam, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- c) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2 – Dos Envelopes

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



2.2.1 – A documentação pertinente a esta licitação poderá ser consultada e/ou obtida pelas empresas interessadas na sede da Prefeitura Municipal de Três de Maio, no endereço informado no preâmbulo deste edital.

2.2.2 – O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Compras, em meio magnético, mediante a entrega de mídia externa, ou através de solicitação via e-mail: administracao@tresdemaio.rs.gov.br ou ainda no site www.tresdemaio.rs.gov.br.

2.2.3 – Toda a documentação deverá ser apresentada na data, hora e local indicados no preâmbulo, devendo a mesma ser datilografada/digitada, datada e rubricada pelo representante legal da Licitante, não apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas ou serem ilegíveis, em **dois envelopes** distintos, devidamente lacrados, denominados respectivamente, nº **01 – Habilitação** e nº **02 – Proposta Financeira**, com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
(NOME DA EMPRESA)
e
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
(NOME DA EMPRESA)

2.3 – Do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

2.3.1 – O licitante cadastrado no **MUNICÍPIO**, deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01, Certificado de Fornecedor do Município – CFM, com prazo de validade vigente, inclusive para documentação nele contida.

2.3.1.1 – Os documentos solicitados no subitem acima deverão ser apresentados em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor do Município de Três de Maio.

2.3.1.2 – O interessado em realizar o cadastro no Município poderá cadastrar-se junto ao mesmo, na Seção de Cadastro, Secretaria de Administração, no endereço citado no preâmbulo, comprovando que atende as condições exigidas para cadastramento, conforme as condições exigidas neste edital, no item 2.3.2 e seus respectivos subitens, abaixo descritos, apresentando os documentos **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, para obtenção do respectivo Certificado de Fornecedor do Município – CFM.

2.3.1.3 – Acaso o interessado ao cadastro apresentar os documentos para cadastramento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, e o Município não fornecer o Certificado de Fornecedor

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



do Município – CFM – em tempo hábil para apresentar no envelope nº 01 desta TP, poderá juntar o protocolo de entrega da documentação. De posse do protocolo, a CPL diligenciará junto ao Setor de Cadastro para verificar se preenche os requisitos exigidos neste edital.

2.3.2 – Os documentos deverão ser apresentados em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor do **MUNICÍPIO**, na ordem abaixo descrita.

2.3.2.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, com suas devidas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo sugerido (Anexo III);
- f) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, conforme modelo sugerido (Anexo IV); e,
- g) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo V).

2.3.2.1.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas beneficiadas deverão apresentar, além dos documentos exigidos, **Declaração** assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Cooperativa, e que tendo auferindo, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, declarando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

2.3.2.1.2 – Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



2.3.2.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Caso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* – CNDT).

2.3.2.2.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em caso de restrição da comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, a comprovação será exigida nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.2.3 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição no conselho competente da empresa licitante, que habilita sua atuação nas áreas técnicas citadas no item 5 do Termo de Referência;
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente à parcela de maior relevância do objeto da presente licitação.
 - b.1) A parcela de maior relevância abrange 50% do quantitativo dos itens 1 (**Do Objeto**) e 8 (**Da Vigência**), do Termo de Referência, referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica mensal durante 12 meses;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



c) Declaração de disponibilidade no quadro da empresa, de que a mesma irá dispor no mínimo de 3 (três) profissionais que irão compor a equipe técnica multidisciplinar, nas seguintes áreas:

- Engenharia Química ou Ambiental;
- Geologia;
- Biologia, ou Engenharia Florestal ou Agronomia.

d) Atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo de Três de Maio, declarando que a empresa visitou o local onde desenvolverão as atividades internas de escritório e que está ciente das especificações técnicas do edital. A visita técnica deverá ser agendada previamente, junto à Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo.

d.1) A referida visita técnica se faz necessária por se tratar dentre as demais atividades a serem realizadas o acompanhamento de remediação da célula de aterro sanitário (antigo CIGRES).

2.3.2.4 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido, igual ou superior a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

- a.1) A comprovação de possuir o Patrimônio Líquido se dará mediante apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.
- a.2) As pessoas jurídicas que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- a.3) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- a.4) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica há não mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

2.3.3 – Quando nas certidões não constar o prazo de validade, as mesmas deverão ter data de expedição inferior a 90 (noventa) dias da apresentação da proposta, exceto se expresso diferentemente neste edital.

2.3.4 – Da Habilitação

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado neste edital.

2.3.4.1 – Não será considerada pela CPL a documentação citada no item 2.3.2 e seus subitens quando apresentada dentro do envelope nº 01, a qual deverá ser apresentada pelos interessados não cadastrados dentro do prazo, e na forma, de que trata o item 2.3.1.2.

2.4 – Da Proposta

A proposta deverá estar assinada e rubricada, em todas as folhas, pelo licitante ou seu representante legal, e devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

a) orçamento discriminado do objeto ora licitado, com o preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, onde: o preço unitário corresponde ao valor mensal do serviço, e o valor total é o valor mensal no período de 12 (doze) meses, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, taxas e impostos, valor de frete e outros pertinentes ao objeto licitado;

b) declaração do proponente de que a sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta TOMADA DE PREÇOS. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – O julgamento desta Tomada de Preços será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2 – A Comissão de Licitações receberá simultaneamente os Envelopes nº 01 – Da Habilitação – e nº 02 – Da Proposta, abrindo imediatamente o Envelope nº 01. Rubricará todos os documentos nele contidos e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Julgada a habilitação, havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

3.3 – A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

3.4 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

3.5 – Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora marcada pela Comissão de Licitações, serão por ela abertos os envelopes de nº 02 – Da Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos,

Doe órgãos, doe sangue: **Salve Vidas!**



intactos, os envelopes de nº 02 das empresas inabilitadas. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes depois de abertos.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) apresentarem valores orçados acima do que está previsto no orçamento, constante do Anexo I deste Edital.

3.7 – As empresas proponentes deverão apresentar os preços obrigatoriamente em Reais, com observação de até duas casas decimais após a vírgula nos custos unitários.

3.8 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

3.9 – Dentre as propostas apresentadas e aceitas, será(ão) vencedora(s) a(s) que apresentar (em) o **menor preço**, para a contratação do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

3.10 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão Permanente de Licitações e com a participação dos interessados, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações não impedirá que ela se realize.

3.12 – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas assinadas também pelos presentes interessados.

3.13 – A Comissão Permanente de Licitações encaminhará ao Prefeito Municipal as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto desta Tomada de Preços.

IV – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão considerados excessivos valores orçados acima do que está previsto no orçamento elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Três de Maio, constante no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



V – DA ADJUDICAÇÃO

5.1 – A adjudicação do objeto desta Tomada de Preços à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato (Anexo VII), assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2 – A desistência do **MUNICÍPIO** em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, para assinar o Contrato.

5.4 – O não atendimento do prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.5 – Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar comprovantes de vínculo e de qualificação técnica com os respectivos Conselhos de Classe, de todos os profissionais que irão compor a Equipe Técnica Multidisciplinar, conforme item 2.3.2.3, letra “c”, deste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

VI – DOS PRAZOS

6.1 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura da Ordem de Início do Serviço.

6.1.1 - O **MUNICÍPIO** emitirá Ordem de Serviço, através da Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo, que será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

6.2 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data do início dos serviços, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.3 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, após apresentação de relatório mensal com a descrição dos serviços realizados, por parte da **CONTRATADA**, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



contrato e a documentação fiscal (1^a via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

7.1.1 – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a empresa licitante vencedora deverá apresentar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, Guia de Previdência Social – GPS e resumo das folhas de pagamento.

7.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.3 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do objeto ora licitado, apresentando discriminadamente os produtos fornecidos;

b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.

c) destaque do valor destinado à retenção do INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

7.4 – Os pagamentos serão efetuados em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

7.5 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

7.6 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

7.7 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.12.01.18.542.0906.2,133.3390.39.00.00.00.00 – RV 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



IX – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da prestação de serviços será executada pela Secretaria de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo, desta municipalidade.

X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** deverá:

10.1.1 – Confiar a prestação de serviço a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

10.1.2 – Cumprir os prazos previstos.

10.1.3 – Prestar consultoria técnica ambiental, compreendendo:

a) Avaliação da documentação, laudos e projetos referente aos processos de licenciamento ambiental, conforme a legislação ambiental vigente;

b) Participação em reuniões a critério do **MUNICÍPIO**, com agendamento prévio;

c) Emissão de pareceres técnicos e comunicações de despacho referente aos processos de licenciamento ambiental;

d) Quando necessário, revisar e propor a implementação de novos termos de referência sobre o licenciamento ambiental, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação da legislação vigente;

e) Emissão Laudos com vistas a emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licença Única e renovações, serviços de vistorias técnicas com visitas a campo, com respectivo levantamento fotográfico, elaboração de relatórios, pareceres e laudos técnicos, com ART's dos seus respectivos responsáveis técnicos;

f) Acompanhamento mensal do cumprimento das condições e restrições impostas nas licenças ambientais emitidas pelo Departamento de Meio Ambiente, com a emissão de relatórios mensais;

10.1.4 Prestar assessoria técnica ambiental, compreendendo:

a) Prestação de serviços de assessoria aos técnicos da Coordenadoria de meio Ambiente que contemplem o atendimento da legislação ambiental da **CONTRATANTE**;

b) Participação em reuniões a critério do **MUNICÍPIO**;

c) Atendimento ao público, mediante agendamento, para esclarecimento de dúvidas relativas ao processo de licenciamento ambiental;

d) Assessoria técnica e acompanhamento de todas as fases do processo de Remediação e Encerramento da célula de aterro na área do Antigo CIGRES, incluindo coleta de amostras dos 3 poços de análises, para análise laboratoriais de solos, efluentes e resíduos, conforme condições citadas na LU Nº 00452 / 2020, emitido pela FEPAM ao Município de Três de Maio;

e) Assessoria no desenvolvimento de campanhas e programas de Educação Ambiental.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



10.1.5 Prestar consultoria técnica ambiental, sendo que a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO** profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente. O serviço deverá ser prestado por equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do **MUNICÍPIO** e devendo a empresa arcar com os custos de subcontratações de outros profissionais para a análise dos projetos de licenciamento ambiental, caso for necessário.

10.1.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços, bem como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

10.1.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente um arquivo digital constando os pareceres técnicos e demais documentações emitidas.

10.1.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual de serviços prestados por cada profissional, junto com a nota fiscal. Para o efetivo cumprimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá retirar o processo de licenciamento ambiental em prazo máximo de 5 (cinco) dias após o protocolo do pedido de licenciamento ambiental chegar na Coordenadoria de Meio Ambiente e realizar a avaliação dos processos de licenciamento, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebido dos processos.

10.1.9 Apresentar pelo menos um técnico da **CONTRATADA** junto à Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo para prestar assessoria técnica por 16 (dezesseis) horas semanais. Os serviços serão prestados nas dependências do referido departamento sob agendamento de acordo com a demandada da Secretaria.

10.1.9.1 A carga horária será comprovada através de planilha preenchida pela **CONTRATADA** nos dias da prestação de serviços e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo – Coordenadoria de Meio Ambiente.

10.1.9.2 O profissional assessor participará de reuniões e esclarecimento de dúvidas relativas ao objeto contratado. Mediante agendamento e a critério do **MUNICÍPIO**, esse profissional deverá atender empreendedores para esclarecimentos quanto ao processo de licenciamento ambiental protocolado no Departamento de Meio Ambiente.

10.1.10 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.1.11 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao serviço realizado, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

10.1.12 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.1.13 - Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



10.1.14 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

10.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

10.2.1 – Pela perfeita execução do serviço contratado.

10.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

10.2.3 – Pelo resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

10.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do serviço contratado.

10.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

10.3.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste item, bem como as de sua responsabilidade não especificadas neste instrumento, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.4 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.4.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

10.4.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.4.3 – Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo.

XI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação do relatório mensal com a descrição dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, a ser entregue mensalmente à Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo.

11.2 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á mensalmente após a execução dos serviços e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

11.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

11.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



11.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento do objeto ora licitado, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

11.6 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

12.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;
- c) entregar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**.

12.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

XIII – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da licitante contratada, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora,

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

13.1.1 – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento dos materiais, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos materiais, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

13.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos de que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.2 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) serem apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade que praticou o ato recorrido, conforme a fase do procedimento.

14.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XIV – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter mais informações sobre a licitação e obter o Edital de licitação na Prefeitura Municipal de Três de Maio junto à Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Compras, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou pelo fone 55-3535-1032, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



XVI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

As impugnações deverão ser interpostas conforme dispõe o artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XVII – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital, como anexo:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiada pela LC 123/2006 - ME, EPP, CCMEI ou Cooperativa (Anexo II);
- c) Modelo de Declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo III);
- d) Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Societário (Anexo IV);
- e) Modelo de Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo V);
- f) Modelo de Proposta (Anexo VI);
- g) Minuta de Contrato (Anexo VII);
- h) Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo VIII).

Três de Maio, 26 de janeiro de 2023.

Marcos Vinícius Benedetti Corso

Prefeito Municipal

Visto da Procuradoria Geral

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

